

REGULAMENTO (CE) N.º 2535/98 DA COMISSÃO
de 26 de Novembro de 1998
que altera o Regulamento (CEE) n.º 3046/92 da Comissão no que se refere às
informações fornecidas pela administração fiscal

A COMISSÃO DAS COMUNIDADES EUROPEIAS,

Tendo em conta o Tratado que institui a Comunidade Europeia,

Tendo em conta o Regulamento (CEE) n.º 3330/91 do Conselho, de 7 de Novembro de 1991, relativo às estatísticas das trocas de bens entre Estados-membros⁽¹⁾, alterado pelo Regulamento (CEE) n.º 3046/92 da Comissão⁽²⁾, e, nomeadamente, o seu artigo 30.º,

Considerando que um elemento-chave do sistema Intrastat consiste em utilizar informações relativas ao imposto sobre o valor acrescentado referente às transacções intracomunitárias para assegurar às estatísticas um controlo de exaustividade;

Considerando que é conveniente precisar, de modo restritivo, a informação que pode ser objecto de uma transmissão entre os serviços encarregados, nos Estados-membros, da aplicação da legislação relativa ao imposto sobre o valor acrescentado e do estabelecimento das estatísticas das trocas de bens entre Estados-membros;

Considerando que as medidas previstas no presente regulamento estão em conformidade com o parecer do

Comité de Estatísticas das Trocas de Bens entre Estados-membros,

ADOPTOU O PRESENTE REGULAMENTO:

Artigo 1.º

No artigo 8.º do Regulamento (CEE) n.º 3046/92, acrescenta-se o n.º 2 seguinte:

«2. O fornecimento, pelos serviços de um Estado-membro encarregados da aplicação da legislação relativa ao imposto sobre o valor acrescentado, aos serviços competentes no mesmo Estado-membro, para elaboração das estatísticas sobre as trocas de bens, das informações de ordem fiscal referidas no n.º 4 do artigo 11.º do Regulamento (CEE) n.º 3330/91 limita-se às informações que o sujeito passivo de IVA é obrigado a fornecer em conformidade com o artigo 22.º da Directiva 77/388/CEE.».

Artigo 2.º

O presente regulamento entra em vigor no vigésimo dia seguinte ao da sua publicação no *Jornal Oficial das Comunidades Europeias*.

O presente regulamento é obrigatório em todos os seus elementos e directamente aplicável em todos os Estados-membros.

Feito em Bruxelas, em 26 de Novembro de 1998.

Pela Comissão
Yves-Thibault DE SILGUY
Membro da Comissão

⁽¹⁾ JO L 316 de 16. 11. 1991, p. 1.
⁽²⁾ JO L 307 de 23. 10. 1992, p. 27.